

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019

- 1. Data, Horário e Local:** a reunião do Conselho de Administração da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 09 horas, no dia 16 de outubro de 2019, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
- 2. Convocação e presença:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Melo (Presidente do Conselho de Administração), Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins e, por teleconferência, nos termos do artigo 16, parágrafo quarto do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), John Charles Abbott, Istvan Kapitany e Bjorn Alexander Fermin, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social.
- 3. Mesa:** **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.
- 4. Ordem do dia:** deliberar sobre a submissão para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") das seguintes matérias:
 - (i)** autorização, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança ("Fiança") da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, sala 36ª104, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

- (ii) autorização da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e a implementação da Oferta Restrita;
- (iii) autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização da Emissão, da Oferta Restrita, da outorga da Fiança, da abertura dos livros societários necessários para a Emissão e das demais matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e
- (iv) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a Emissão, a implementação da Oferta Restrita e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação das instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, e demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita.

5. **Deliberações:** os conselheiros resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar a submissão à AGE das propostas que seguem:

- (i) Autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com Fiança da Raízen Combustíveis, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Raízen Energia S.A.”* (“Escritura de Emissão”), bem como a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditivos à Escritura de Emissão, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu Estatuto Social, necessários em conexão com a Oferta Restrita:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente);
 - (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo cada série denominada “Primeira Série” e “Segunda Série”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e no âmbito da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”)

serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido). O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão.

- (c) **Quantidade:** Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda dos Debenturistas apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (d) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, e da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, conforme alterada, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívida da Companhia com a manutenção da atividade de produção de etanol, por meio do investimento na renovação de canais para cultivo de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol (“Projeto”), incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da Oferta Restrita;
- (e) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP UTVM e/ou para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, sendo, em qualquer caso, a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

- (g) **Datas de Vencimento:** As Debêntures terão vencimento em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou a aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, previstas na Escritura de Emissão;
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória na forma de Fiança, prestada pela Raízen Combustíveis, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, sem a emissão de cautelas ou de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Liquidante e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente;
- (j) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira data de subscrição e integralização de Debêntures ("Data de Integralização") será o Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva e integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série;
- (k) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, preferencialmente em uma única data. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda

corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição;

- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme a ser prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), com relação à totalidade das Debêntures, e com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita, contratadas pela Companhia nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, em Regime de Garantia Firme, das Debêntures da 4ª (Quarta) Emissão da Raízen Energia S.A.*", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");
- (m) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima;
- (n) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição da demanda das Debêntures, da existência de cada série e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries será abatida da

quantidade total de Debêntures, observado que o somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não ultrapassará o Valor Total da Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado nos cartórios competentes, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou da realização de assembleia geral de Debenturistas;

- (o) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, em 03 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (p) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”);
- (q) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros anuais, com vencimento em agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e a ser verificada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula inserida na Escritura de Emissão (“Remuneração”);

- (r) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado: **(a)** para as Debêntures da Primeira Série, em 10 (dez) parcelas, devidas nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); e **(b)** para as Debêntures da Segunda Série, em 20 (vinte) parcelas, devidas nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”);
- (s) **Classificação de Risco:** Foi contratada a Standard & Poor’s Financial Services, LLC (“Agência de Classificação de Risco”) como agência de classificação de risco para elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures e revisão anual da classificação de risco, até o vencimento das Debêntures. A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir a Agência de Classificação de Risco, **(a)** sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's, ou **(b)** mediante aprovação pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral de debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura de Debêntures, desde que a nova agência de classificação de risco não seja a Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's;
- (t) **Garantia Fidejussória (Fiança):** Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (abaixo definido), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário das Debêntures, enquanto representante dos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos (“Obrigações

Garantidas”), a Raízen Combustíveis obrigar-se-á, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

- (u) Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável;
- (v) Resgate Antecipado:** Caso a Companhia assim opte, se, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão (A) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, ou (B) assim seja obrigada, na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, caso (1) não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Companhia e os Debenturistas, ou (2) não seja obtido quórum de instalação da assembleia geral de debenturistas em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a

ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, bem como Encargos Moratórios (abaixo definido), se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado");

- (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** Observado ainda o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com seu consequente cancelamento, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures de uma mesma série ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (x) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, além da Remuneração, bem como Atualização Monetária, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido aos Debenturistas, pela Companhia ou pela Raízen Combustíveis, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");
- (z) **Vencimento Antecipado: Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Raízen Combustíveis o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de

Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos expressamente previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado da Emissão previstas na Escritura de Emissão, observados (1) os procedimentos referentes às hipóteses de vencimento antecipado não automático a serem previstos na Escritura de Emissão, no caso de tais eventos e (2) os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”); e

(aa) Demais Características: Serão definidas na Escritura de Emissão.

- (ii)** Autorizar a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com seu Estatuto Social, sempre nos limites propostos no item (i) acima a serem aprovados na competente assembleia geral extraordinária da Companhia, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das Debêntures prevista no item (i) acima, bem como à implementação da Oferta Restrita e à outorga da Fiança, incluindo mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à data e ao valor total da emissão das Debêntures, bem como a respectiva Remuneração incidente; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão; **(c)** contratar, diretamente ou por meio dos participantes da Oferta Restrita, quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da Oferta Restrita, agência de classificação de risco, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; **(e)** publicar e/ou registrar os documentos de natureza societária, incluindo livros societários, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto a juntas comerciais, à B3, à CVM, ao Ministério de Minas e Energia e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e

(iii) Ratificar todos os atos praticados por diretores da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, sempre nos limites propostos nos itens (i) e (ii) acima a serem aprovados na competente assembleia geral extraordinária da companhia, para a emissão das Debêntures, a outorga da Fiança, a implementação da Oferta Restrita e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia para praticar os atos aqui aprovados.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**, Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, Secretário. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Rubens Ometto Silveira Melo (Presidente do Conselho de Administração), John Charles Abbott, Istvan Kapitany, Bjorn Alexander Fermin, Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA

Secretário da Mesa